LEI MUNICIPAL Nº 399/99, DE 23 DE AGOSTO DE 1.999

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A PESSOA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autozado a pagar ao Sr. ANTONIO FÁTIMO DE LIMA, uma indenização no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 03 (três) parcelas iguais, mensalmente, conforme acordo amigável no processo de nº 1.866/95, em tramitação no Forum da Comarca de Espera Feliz.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente na dotação 03.07.021.2008 - Manutenção do Serviço de Pessoal, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de agosto de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal